

# REGULAMENTO DO CANAL INTERNO DE DENÚNCIA



| Lista de Revisões |                    |            |              |
|-------------------|--------------------|------------|--------------|
| Revisão<br>N.º    | Tipo de Revisão    | Página (s) | Data         |
| 0                 | Elaboração Inicial | Todas      | Janeiro 2025 |
|                   |                    |            |              |
|                   |                    |            |              |

fl.

**ÍNDICE:**

|                                                                          |    |
|--------------------------------------------------------------------------|----|
| Preâmbulo do Regulamento Interno do Canal de Denúncias .....             | 3  |
| Artigo 1.º - Objeto e Finalidade .....                                   | 5  |
| Artigo 2.º - Denúncias .....                                             | 5  |
| Artigo 3.º - Denunciante .....                                           | 6  |
| Artigo 4.º - Gestão e Tratamento das Denúncias .....                     | 7  |
| Artigo 5.º - Meios de Apresentação da Denúncia .....                     | 7  |
| Artigo 6.º - Processamento e acompanhamento das denúncias .....          | 8  |
| Artigo 7.º - Conclusão do Processo .....                                 | 9  |
| Artigo 8.º - Conservação da Denúncia .....                               | 9  |
| Artigo 9.º - Proteção da Confidencialidade .....                         | 10 |
| Artigo 10.º - Proteção e Direitos do/a Denunciante .....                 | 10 |
| Artigo 11.º - Proteção contra Retaliação .....                           | 11 |
| Artigo 12.º - Tratamento de dados pessoais .....                         | 12 |
| Artigo 13.º - Garantias do/a Visado/a pela Denúncia .....                | 12 |
| Artigo 14.º - Relatório de Atividades do Canal de Denúncia .....         | 13 |
| Artigo 15.º - Prevenção de Denúncias abusivas e Denúncias externas ..... | 13 |
| Artigo 16.º - Lacunas .....                                              | 14 |
| Artigo 17.º - Monitorização, Revisão e Vigência .....                    | 14 |
| Artigo 18.º - Legislação aplicável .....                                 | 14 |



## **Preâmbulo do Regulamento Interno do Canal de Denúncias**

### **Quem somos?**

A Caritas Diocesana de Vila Real é um serviço oficial e organizado da Igreja para a prática da Caridade, regendo-se pelos princípios da Doutrina Social da Igreja, estando portanto na dependência direta do Reverendo Bispo da Diocese de Vila Real.

A Caritas Diocesana de Vila Real é membro da Caritas Portuguesa com a qual faz trabalho em rede.

A Caritas Diocesana de Vila Real foi instituída em 09/09/1976 por D. António Cardoso Cunha, Bispo da Diocese de Vila Real entre 1967-1991. A criação desta organização decorreu das transformações eclesiais resultantes do Concílio Vaticano II. Pelo seu escopo, é também uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que deve ter sempre presente:

- O conceito unitário e global da pessoa humana e respeito pela sua dignidade;
- O aperfeiçoamento cultural, espiritual e moral de todos os diocesanos;
- A articulação da pastoral da caridade na diocese com os programas e orientações da Caritas Portuguesa e da Caritas internacional, integrando-os no plano diocesano de ação da pastoral da caridade;
- O espírito da convivência e da solidariedade social, como fator decisivo do trabalho comum tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias, de mais agrupamentos e da comunidade diocesana;
- Que é um serviço da diocese, como comunidade cristã, devendo assim, respeitar a liberdade de consciência, proporcionar formação cristã e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos.

### **Porque existimos?**

#### **Missão**

A Caritas Diocesana de Vila Real tem como linhas de orientação fundamentais a Doutrina Social da Igreja em articulação com a Pastoral Diocesana, sendo também uma IPSS com imperativos de Solidariedade. Destaca-se pela intervenção personalizada a pessoas em situação de pobreza, emergência, exclusão social, dependência química, económico-social ou física no âmbito do tratamento da toxicodependência e alcoolismo, da reabilitação biopsicossocial, bem como do desenvolvimento da autonomia e independência pessoal e da integração social.

### **Princípios em que assentam a nossa intervenção?**

#### **Valores**



É muito importante que a atividade caritativa da Igreja mantenha todo o seu esplendor e não se dissolva na organização assistencial comum. Neste sentido a Caritas compromete-se **"Fazer bem, o Bem, a quem mais precisa"**.

A Caritas Diocesana de Vila Real assume ainda valores cristãos que pautam a sua ação:

Solidariedade: olha à totalidade das necessidades do ser humano;

Caridade: no cuidado, na partilha e no serviço ao ser humano;

Fraternidade: proximidade das relações interpessoais;

Profissionalismo: "Fazer bem, o Bem" competência profissional, continuidade no empenho assumido, conhecimento dos problemas, disponibilidade para trabalhar juntos nos objetivos e projetos;

Responsabilidade: por uma sociedade justa;

Dignidade da Pessoa Humana: respeito pelo próximo;

### O que nos move?

#### Visão

Ser uma instituição de referência na promoção da Qualidade de Vida, no desenvolvimento integral dos indivíduos e da sociedade.

### Como representamos o futuro?

#### Política da Qualidade:

A Caritas Diocesana de Vila Real assume como sendo a sua Política da Qualidade, os seguintes compromissos:

- > Prestar serviços que vão ao encontro da satisfação dos clientes/beneficiários;
- > Promover um clima organizacional que satisfaça e envolva os colaboradores na missão da instituição;
- > Estabelecer relações benéficas com todos os parceiros;
- > Garantir a melhoria contínua da eficácia do sistema de gestão da qualidade;

A Caritas Diocesana de Vila Real tem uma equipa multidisciplinar de acompanhamento a beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), no âmbito de um protocolo estabelecido com a Segurança Social, e prevê o acompanhamento de 692 agregados familiares.

Deste modo, a Caritas Diocesana apresenta vasta experiência na área da intervenção sistémica e familiar, numa clara missão de proteção da família, das crianças/jovens e acompanhamento promotor de uma intervenção multidisciplinar, com claro conhecimento do território, das suas necessidades e potencialidades.

### **Artigo 1.º - Objeto e Finalidade**

1. O presente regulamento define as regras e procedimentos para a implementação e gestão do Canal de Denúncia Interno da Caritas Diocesana de Vila Real, em cumprimento das obrigações legais e éticas da instituição.
2. O Canal de Denúncia Interno tem como finalidade:
  - a) Prevenir, detetar e combater irregularidades no seio da instituição;
  - b) Promover uma cultura de transparência e integridade, alinhada com os valores cristãos e sociais da Caritas;
  - c) Proteger os denunciantes de boa-fé contra retaliações;
  - d) Assegurar a confidencialidade das denúncias e a proteção dos dados pessoais envolvidos;
  - e) Contribuir para a melhoria contínua dos processos internos e da governança da Caritas Diocesana de Beja.
3. Este regulamento aplica-se a todas as denúncias relacionadas com infrações cometidas no contexto das atividades da Caritas Diocesana de Vila Real, incluindo, mas não se limitando a, violações de leis, regulamentos internos, código de ética ou quaisquer outras condutas que possam prejudicar a missão caritativa e os valores da instituição.

### **Artigo 2.º - Denúncias**

1. O Canal de Denúncia Interno da Caritas Diocesana de Vila Real destina-se à comunicação de infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.
2. Para efeitos deste regulamento, consideram-se infrações os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, que se enquadrem nas seguintes categorias:
  - a) Atos ilícitos;
  - b) Violações graves de regras deontológicas ou éticas da Caritas Diocesana de Vila Real;
  - c) Ameaça ou prejuízo ao interesse público;
3. As infrações podem estar relacionadas, nomeadamente, com os seguintes domínios:
  - a) Contratação pública;
  - b) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
  - c) Segurança e conformidade dos produtos;
  - d) Segurança dos transportes;
  - e) Proteção do ambiente;



- g) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
  - h) Saúde pública;
  - i) Defesa do consumidor;
  - j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
  - k) Violação das regras de concorrência e dos auxílios estatais;
  - l) Violação das regras do mercado interno, incluindo das regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
  - m) Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como crimes de associação criminosa.
4. Este artigo aplica-se sem prejuízo das disposições específicas relativas à comunicação de infrações previstas nos atos da União Europeia referidos na parte II do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho.
5. O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;
6. O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
7. A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no nº 1 do artigo 1º da Lei nº 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;

### **Artigo 3.º - Denunciante**

1. Considera-se denunciante a pessoa singular que denuncie uma infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza ou setor dessa atividade.
2. Podem ser considerados denunciante, nomeadamente:
  - a) Os trabalhadores/colaboradores da Cáritas Diocesana;
  - b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e os fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão;
  - c) Os membros dos órgãos sociais;

- d) Os voluntários e estagiários (remunerados ou não remunerados);
- e) Os beneficiários dos serviços da Cáritas Diocesana de Vila Real.

#### **Artigo 4.º - Gestão e Tratamento das Denúncias**

1. A Direção da Cáritas Diocesana de Vila Real designou o seu Responsável pelo tratamento das denúncias, cuja identidade será divulgada a todos os potenciais denunciantes.
2. Compete ao/à Responsável pelo tratamento das denúncias:
  - a) Receber e gerir todas as denúncias apresentadas;
  - b) Assegurar a confidencialidade da identidade do/a denunciante;
  - c) Conduzir uma análise exaustiva e imparcial de cada denúncia;
  - d) Manter um registo detalhado e seguro de todas as denúncias e procedimentos relacionados;
  - e) Comunicar com o/a denunciante sobre o andamento e resultado da análise.
3. Em caso de conflito de interesses, nomeadamente quando a denúncia envolver o/a próprio/a Responsável, a Direção nomeará um substituto para tratar especificamente dessa denúncia.

#### **Artigo 5.º - Meios de Apresentação da Denúncia**

1. A Cáritas Diocesana de Vila Real disponibiliza os seguintes canais para a apresentação de denúncias:
  - a) Por escrito:
    - Carta registada endereçada ao/à responsável pelo tratamento das denúncias;
    - Formulário eletrónico disponível no website da instituição: [www.caritasvilareal.pt](http://www.caritasvilareal.pt)
    - E-mail para um endereço dedicado às denúncias: [vilareal@caritas.pt](mailto:vilareal@caritas.pt)
    - O Denunciante, ao fazer o registo da denúncia através de carta, deve ter em consideração o tipo de informação a prestar, nomeadamente:
      - a) O tipo de denúncia de infração;
      - b) Os dados do Denunciante (apesar de não ser informação obrigatória): nome, morada, código postal, telefone, nº telemóvel, e-mail;
      - c) A descrição da denúncia: o que pretende denunciar; quem pretende denunciar; quando ocorreu a infração; como e onde ocorreu a infração; e outras informações relevantes;



d) Juntar elementos de prova da infração, que suportem a denúncia.

b) Verbalmente/Presencial:

Reunião presencial, mediante agendamento prévio. Agendar para o contacto fixo: 259 104 669.

No caso de denúncia presencial, no final da reunião solicitada pelo Denunciante, o Responsável do Canal de Denúncia deve registar as informações prestadas pelo Denunciante, juntando em anexo, se for o caso, elementos de prova entregues pelo Denunciante.

Para o registo da denúncia interna presencial deve ser utilizado o modelo cuja cópia se anexa.

Depois de ser lido o registo efetuado e obtida a concordância do Denunciante quanto ao seu teor, o registo da denúncia deve ser assinado pelo Denunciante e pelo Responsável.

2. As denúncias podem ser apresentadas de forma anónima ou com identificação do/a denunciante.
3. O/A responsável pelo tratamento das denúncias assegurará que todos os canais de denúncia são seguros e garantem a confidencialidade das informações recebidas.
4. A Caritas Diocesana de Vila Real divulgará amplamente os meios disponíveis para apresentação de denúncias, garantindo que todos os potenciais denunciante tenham acesso fácil a esta informação.
5. O Denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando:
  - a) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou
  - b) Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos na presente lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos nos artigos 11.º e 15.º da Lei nº 93/2021.

#### **Artigo 6.º - Processamento e acompanhamento das denúncias**

1. Ao receber uma denúncia, o/a responsável atribuirá um número de identificação interno e iniciará o procedimento de investigação.
2. No prazo de 7 dias úteis, o/a denunciante será notificado/a da receção da sua denúncia.
3. O processo de investigação incluirá:
  - a) Verificação da credibilidade das alegações;
  - b) Avaliação da irregularidade do comportamento denunciado;
  - c) Identificação das pessoas envolvidas ou com conhecimento relevante dos factos;



- d) Recolha de provas e realização de inquirições necessárias.
4. O/A responsável comunicará ao/à denunciante, no prazo máximo de três meses, as medidas previstas ou adotadas e a respetiva fundamentação.
5. O/A denunciante tem o direito de solicitar informações sobre o andamento do processo a qualquer momento, devendo receber uma resposta no prazo de 15 dias após a conclusão da análise.
6. As denúncias anónimas receberão o mesmo tratamento, excetuando-se as comunicações ao/à denunciante.

### **Artigo 7.º - Conclusão do Processo**

1. Após a conclusão de todas as diligências probatórias, o/a responsável pelo tratamento das denúncias emitirá um relatório final contendo:
- a) A descrição detalhada da denúncia e do processo de investigação;
  - b) As conclusões fundamentadas sobre a veracidade e relevância dos factos denunciados;
  - c) As medidas corretivas ou disciplinares a serem implementadas, se necessário;
  - d) Propostas de melhorias nos procedimentos internos da Cáritas Diocesana de Vila Real para prevenir ocorrências similares.
2. O relatório final será submetido à apreciação da Direção para validação e implementação das medidas propostas.
3. O/A denunciante será informado/a sobre o resultado do processo, respeitando-se os limites legais de confidencialidade.

### **Artigo 8.º - Conservação da Denúncia**

1. Todas as denúncias recebidas serão armazenadas em sistema seguro e confidencial por um período mínimo de cinco anos ou enquanto houver processos judiciais ou administrativos relacionados pendentes.
2. Para denúncias apresentadas verbalmente, será realizado o registo, com autorização do/a denunciante, por meio de:
- a) Gravação em formato digital seguro; ou
  - b) Transcrição integral e precisa da comunicação.
3. Em reuniões presenciais, o/a responsável deverá registar os conteúdos discutidos mediante:
- a) Gravação digital segura; ou
  - b) Elaboração de uma ata detalhada aprovada pelo/a denunciante.

4. O/A denunciante terá a oportunidade de revisar, corrigir e validar o registro da sua denúncia, seja transcrição ou ata, confirmando com sua assinatura.

5. Todos os registos e documentos relacionados às denúncias serão armazenados em sistema seguro, com acesso restrito ao responsável pelo tratamento das denúncias.

#### **Artigo 9.º - Proteção da Confidencialidade**

1. Todas as denúncias recebidas serão tratadas com estrita confidencialidade, garantindo-se o anonimato do/a denunciante, salvo manifestação expressa em contrário.
2. O acesso às informações sobre a identidade do/a denunciante é limitado exclusivamente às pessoas responsáveis pela receção e tratamento das denúncias.
3. A divulgação da identidade do/a denunciante ou de informações que possam levar à sua identificação só ocorrerá em caso de obrigação legal ou decisão judicial.
4. Todos os envolvidos no processo de tratamento de denúncias estão obrigados a manter sigilo sobre as informações recebidas, mesmo após o término de suas funções na Caritas Diocesana de Vila Real.
5. A violação do dever de confidencialidade pode resultar em ações disciplinares, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

#### **Artigo 10.º - Proteção e Direitos do/a Denunciante**

1. O/A denunciante que atue de boa-fé e com fundamentos razoáveis goza de proteção especial, incluindo:

- a) Garantia de confidencialidade;
- b) Proibição de qualquer forma de retaliação;
- c) Direito à informação sobre o andamento e resultado da denúncia;
- d) Acesso a medidas de apoio, incluindo proteção jurídica e psicológica, quando necessário.
- e) Benefício das medidas para proteção de testemunhas em processo penal
- f) Auxílio e colaboração necessários das Autoridades Competentes e outras autoridades para garantir a proteção do Denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o Denunciante é reconhecido como tal ao abrigo da Lei nº 93/2021 de 20 de dezembro, sempre que o solicite;
- g) Disponibilização de informação pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre a proteção dos Denunciantes no Portal da Justiça;
- h) Gozo de todas as garantias de acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos

2. Presumem-se atos de retaliação, quando praticados até dois anos após a denúncia:

- a) Alterações injustificadas de condições de trabalho;





- b) Avaliação negativa de desempenho sem fundamento;
- c) Não renovação ou cessação de contrato de trabalho;
- d) Outras ações que prejudiquem injustificadamente o/a denunciante.
- e) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- f) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3. A Caritas Diocesana de Vila Real compromete-se a:

- a) Investigar prontamente alegações de retaliação;
- b) Aplicar medidas disciplinares aos responsáveis por atos de retaliação;
- c) Facilitar a reintegração do/a denunciante, se aplicável.

4. A proteção do/a denunciante não o/a isenta de responsabilidade por infrações que tenha cometido ou participado, não relacionadas com a denúncia.

#### **Artigo 11.º - Proteção contra Retaliação**

1. A Caritas Diocesana de Vila Real garante proteção contra qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, aos denunciantes que atuem de boa-fé.

2. São considerados atos de retaliação:

- a) Suspensão, despedimento ou medidas equivalentes;
- b) Despromoção ou não promoção;
- c) Alteração de funções, horário, local de trabalho ou remuneração;
- d) Recusa de formação;
- e) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego.

3. Qualquer ação adversa tomada contra o/a denunciante nos dois anos seguintes à denúncia será presumida como retaliação, cabendo à instituição provar o contrário.

4. A proteção contra retaliação estende-se a:

- a) Pessoas que auxiliem o/a denunciante no processo de denúncia;
- b) Terceiros ligados ao/à denunciante que possam sofrer retaliação em contexto profissional;



c) Entidades jurídicas das quais o/a denunciante seja proprietário/a, trabalhe ou esteja ligado/a de outra forma em contexto profissional.

5. A Cáritas Diocesana de Vila Real implementará medidas para prevenir, investigar e remediar qualquer forma de retaliação contra denunciantes.

### **Artigo 12.º - Tratamento de dados pessoais**

1. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste regulamento obedece ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e na legislação nacional aplicável.

2. A Cáritas Diocesana de Vila Real garante que:

- a) Apenas serão recolhidos e tratados os dados pessoais estritamente necessários para a gestão das denúncias;
- b) O acesso aos dados pessoais será limitado às pessoas responsáveis pelo tratamento das denúncias;
- c) Os dados pessoais serão conservados apenas pelo período necessário e proporcional à análise da denúncia;
- d) Os titulares dos dados têm o direito de acesso, retificação e apagamento dos seus dados pessoais, nos termos da lei.

3. Os dados pessoais manifestamente irrelevantes para o tratamento da denúncia serão imediatamente eliminados.

### **Artigo 13.º - Garantias do/a Visado/a pela Denúncia**

1. A Cáritas Diocesana de Vila Real assegura ao/à visado/a pela denúncia:

- a) O direito à informação sobre a existência da denúncia;
- b) O acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito;
- c) A possibilidade de contestar a denúncia e apresentar a sua versão dos factos;
- d) A proteção da sua privacidade durante a investigação.

2. A identidade do/a denunciante não será revelada ao/à visado/a, salvo por imposição legal ou decisão judicial.

3. O/A visado/a tem o direito de:

- a) Solicitar a retificação de dados incorretos ou incompletos;
- b) Requerer a eliminação de dados tratados ilicitamente;
- c) Apresentar defesa e contraprova em relação aos factos denunciados;
- d) Recorrer às vias legais apropriadas para proteger seus direitos, incluindo ação por denúncia caluniosa, se aplicável.

**Artigo 14.º - Relatório de Atividades do Canal de Denúncia**

1. Anualmente, até 31 de março, o/a responsável pelo canal de denúncia interna apresentará aa Direção um relatório detalhado sobre a atividade do ano anterior.
2. O relatório deverá incluir, para cada denúncia:
  - a) Código de identificação único;
  - b) Data de receção;
  - c) Resumo da alegação e sua classificação legal ou ética;
  - d) Progresso da investigação (em curso ou finalizada);
  - e) Conclusões da averiguação;
  - f) Cronograma de comunicação com o/a denunciante;
  - g) Ações corretivas implementadas ou planeadas, ou fundamentação para a ausência de ações.
3. O relatório também deve apresentar uma análise geral das tendências observadas, recomendações para melhorias no sistema de denúncias e uma avaliação da eficácia do canal de denúncia interna.

**Artigo 15.º - Prevenção de Denúncias abusivas e Denúncias externas**

1. A Cáritas Diocesana de Vila Real reserva-se o direito de tomar medidas disciplinares e/ou judiciais contra quem, comprovadamente, utilize o canal de denúncias de forma abusiva ou de má-fé.
2. O recurso a canais de denúncia externa só é permitido nas seguintes situações:
  - a) Inexistência de canal de denúncia interna;
  - b) Risco iminente ou manifesto para o interesse público;
  - c) Impossibilidade de resolução eficaz da infração internamente;
  - d) Risco fundamentado de retaliação;
  - e) Ausência de medidas adequadas após uma denúncia interna, dentro dos prazos legais.
3. A divulgação de infrações a meios de comunicação social, sem cumprir os requisitos legais para denúncias externas, não confere ao denunciante a proteção prevista neste regulamento, ressalvadas as normas sobre sigilo jornalístico e proteção de fontes.



**Artigo 16.º - Lacunas**

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de deliberação específica da Direção da Caritas Diocesana de Vila Real, em conformidade com a legislação em vigor aplicável.

**Artigo 17.º - Monitorização, Revisão e Vigência**

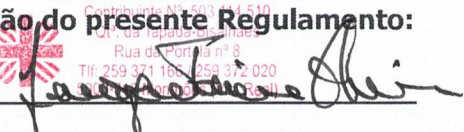
1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção da Caritas Diocesana de Vila Real.
2. Este Regulamento será revisto anualmente ou sempre que alterações legais ou organizacionais o justifiquem, para garantir a sua adequação e eficácia.

**Artigo 18.º - Legislação aplicável**

1. Este regulamento rege-se pelas seguintes normas legais:
  - Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro – Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.
  - Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro – Regime Geral de Prevenção da Corrupção.
  - Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
  - Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto – Lei de execução do RGPD.
2. Em caso de conflito entre este regulamento e a legislação aplicável, prevalecerá o disposto na lei.

**Aprovação do presente Regulamento:**

CÁRITAS DIOCESANA DE VILA REAL  
Contribuinte N.º 503 041 510  
Código de Registo Comercial 503 041 510  
Rua da Ponte n.º 8  
Tlf. 259 371 165 / 259 372 020  
Fax 259 371 166 / 259 372 021

  
(Presidente da Direção)

10/01/2025

**ANEXO I**  
**Modelo de Denúncia**

\_\_\_\_\_ (identificação - campo não obrigatório), com o seguinte contacto \_\_\_\_\_ (campo não obrigatório), na qualidade de (a) trabalhador; b) prestador de serviços, contratante, subcontratante, fornecedor ou outro \_\_\_\_\_; c) titular de participações sociais ou pertencente a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos; d) voluntário, ou estagiário, remunerado ou não remunerado – (riscar o que não interessa), por estar de boa-fé e ter fundamento sério e tendo fundamento sério para crer que as informações que vou prestar correspondem à verdade, apresentar a presente denúncia.

Mais informo que considero estar perante um assunto que integra o âmbito de aplicação da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, por se tratar de:

- a) O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:
- i) Contratação pública;
  - ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
  - iii) Segurança e conformidade dos produtos;
  - iv) Segurança dos transportes;
  - v) Proteção do ambiente;
  - vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
  - vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
  - viii) Saúde pública;
  - ix) Defesa do consumidor;
  - x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.
- b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;
- c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e



e) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).

Nos domínios da defesa e segurança nacionais, esta Lei só se aplica aos atos ou omissões contrárias às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte I.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras.

Estou informado(a) que, ao fazer a presente denúncia benefício dos seguintes direitos:

- a) Anonimato quanto à minha identidade e de terceiros visados na denuncia, mesmo que tenha apresentado a presente denúncia mediante identificação;
- b) À informação sobre o andamento do processo e sobre o estado em que a mesma se encontra;
- a) Proteção contra qualquer ato de retaliação em virtude da presente denuncia;
- b) Proteção jurídica e de todas as garantias de acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, bem como de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

Opcional: Não obstante não seja responsável por juntar provas que atestem os factos por mim denunciados, gostaria de juntar ao processo os seguintes elementos: ***(indicar aqui as provas testemunhais e documentais ou outras juntas ao processo).***

Devidamente informado e consciente dos meus direitos e deveres venho, pelo presente, apresentar a seguinte denuncia:

***(deve, na apresentação da denúncia referir o maior número de factos, de tempo, lugar, circunstâncias, efeitos e intervenientes, de que tenha conhecimento)***

O Denunciante,

---